

CONTRATO

Número: TP-006-2017-001

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, localizada na Rua Dico Veiga S/N - Centro - Cep.: 65.413-000 - Alto Alegre do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.326/0012-32, neste ato representada por **EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 94095598-9 SSP-MA e do CPF nº 269.629.263-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede e endereço na Av. Deputado Lister Caldas, 574ª - Centro, município de Cantanhede /MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.717.887/0001-76, Inscrição Estadual nº 12.468.717-2, neste ato representada por Jackson Net Aguiar Medeiros, Sócio Administrador, CPF nº 003.561.893-09, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, oriundo da Tomada de Preços nº **TP-006-2017**, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e segundo as Cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para serviços contábeis.

Parágrafo Único - A descrição dos Serviços, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Planilha Contratual de Quantidades e Preços, Anexo I deste Instrumento.

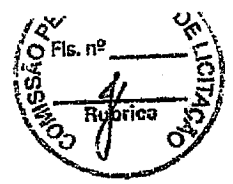
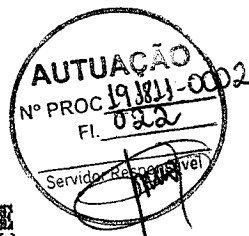
TÍTULO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município para 2018:

02.02: Secretaria de Adm. Planj. Orçamento e Gestão; 04.122.0002 2.004: Manutenção e Func. da Sec. de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão; 02.03: Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0002 2.030: Manut. e Func. da Secretaria de Educação; 02.06: Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0002 2.050: Manut. e Func. da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00: Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

TÍTULO III - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:



Parágrafo Primeiro – Tomada de Preço nº. TP-006-2017 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - A **PREFEITURA** obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos e ainda arcar com transporte, hospedagem e alimentação por conta da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - A **PREFEITURA** obriga-se a prestar, quando necessário, quaisquer esclarecimentos com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Supervisionar e atestar os serviços prestados, através de fiscalização.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

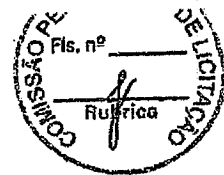
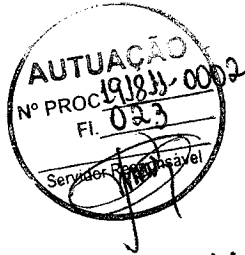
CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram manter, durante todos os serviços prestados, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Prestar os Serviços, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos (mão-de-obra e insumos) necessários à completa prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas, incluindo perdas ou danos, durante os serviços da **PREFEITURA** ou que envolvam terceiros, até terem sido efetivamente colocados à disposição da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** assegura a **PREFEITURA** total isenção de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos, a pessoas ou coisas, que ocorrerem durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa. Além disso, a **CONTRATADA** deverá arcar com suas expensas, se assim a **PREFEITURA** determinar, assumir a defesa em quaisquer reclamações ou ações que venham a serem apresentadas contra a **PREFEITURA** por terceiros, decorrentes de atos que sejam imputáveis direta ou indiretamente à **CONTRATADA** e/ou seus prepostos a qualquer título, resguardando de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas processuais que advenham desses procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de ocorrência de danos ou prejuízos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros que a **CONTRATADA** não tenha ressarcido e, em consequência, os proprietários dos bens danificados procurem a **PREFEITURA** para obterem qualquer espécie de indenização pelos danos verificados, ou iniciem medida judicial, a **PREFEITURA** dará o prazo de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA** para a liquidação dos danos, ou para promover os meios



necessários à sua defesa em juízo. Findo este prazo, sem que as necessárias providências tenham sido tomadas, a **PREFEITURA** poderá solver a indenização, debitando o valor à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da **PREFEITURA**, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub-empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responder pela qualidade dos serviços, responsabilizando-se por prestação de serviços de má qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Prestar os Serviços, sempre que solicitado, todas as informações ou documentos que digam respeito ao **Contrato**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias aos serviços prestados, objeto deste **Contrato**, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

TÍTULO VI – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os serviços serão realizados no Município de Alto Alegre do Maranhão – Ma.

TÍTULO VII - DA CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, no prazo definido no Contrato.

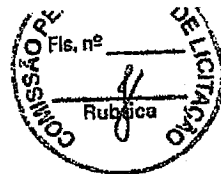
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente a prestação dos serviços, de acordo com disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de atraso, a **CONTRATADA** deverá notificar a **PREFEITURA**, justificando-o, e propondo nova data para realização dos serviços, ficando a critério da **PREFEITURA** sua aceitação, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII - DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste **Contrato**, conforme Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que os preços acima contemplarão todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita Prestação dos Serviços, objeto deste **Contrato**.

ALTO ALEGRE
DO MARANHÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis, salvo se, na eventualidade de o prazo da prestação dos serviços sofrer prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual pela **CONTRATADA**, ou as condições de qualidade e de preço, no mercado, determinarem o seu reajuste para maior ou menor.

TÍTULO IX - DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O valor total desta contratação é de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para todos os itens.

TÍTULO X - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, sucessivas, de igual valor, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Primeiro - A **PREFEITURA** não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

TÍTULO XI - DO REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

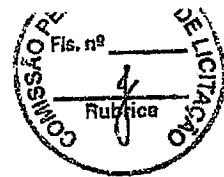
Parágrafo Primeiro - Caso, a qualquer tempo, a **PREFEITURA** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **PREFEITURA**, reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços mencionados no "caput" desta Cláusula, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **PREFEITURA**, após análise, poderá absorver os ônus adicionais, reembolsando à **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

TÍTULO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.
- Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo Único - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato.

TÍTULO XIII - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- A CONTRATADA deverá responder sob pena da lei por Prestação de Serviços de má qualidade.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de entrega dos produtos, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

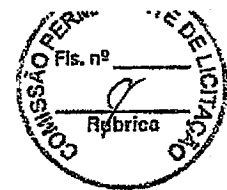
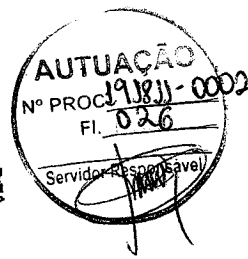
TÍTULO XV - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de execução dos serviços será realizado pelo período de 10(dez) meses contados a partir da assinatura do contrato.

TÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018.

B



TÍTULO XVII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela **PREFEITURA**.

TÍTULO XVIII – DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

TÍTULO XIX - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Mateus do Maranhão – Ma, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÍTULO XX – DOS ANEXOS

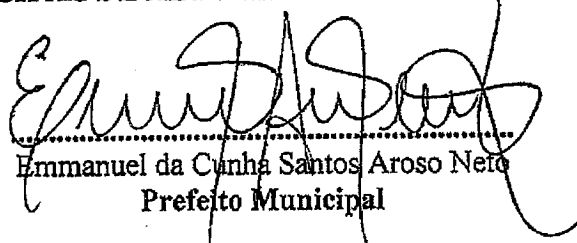
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Contrato os Anexos:

- Anexo I - Planilha Contratual de Quantidades e Preços.

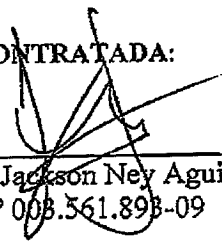
E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Alto Alegre do Maranhão - Ma, 16 de Janeiro de 2018.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA**:


Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:


Nome: Jackson Ney Aguiar Medeiros
CPF n.º 008.561.898-09

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32
ANEXO I - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS
TOMADA DE PREÇO-TP-006-2017
CONTRATO: TP-006-2017-001
EMPRESA: JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO: SERVIÇOS CONTÁBEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT. MESES	V. MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Orcamento e Gestão	Serv.	12	11.500,00	138.000,00
2	Secretaria Municipal de Educação	Serv.	12	11.500,00	138.000,00
3	Secretaria Municipal de Saúde	Serv.	12	11.500,00	138.000,00
VALOR TOTAL					RS 414.000,00

TURAMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
RUA DICO VEIGA S/N - CENTRO
CEP.: 65413-000 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 01.612.326/0001-32

LOCAL DOS SERVIÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

ORDEM DE SERVIÇO

À

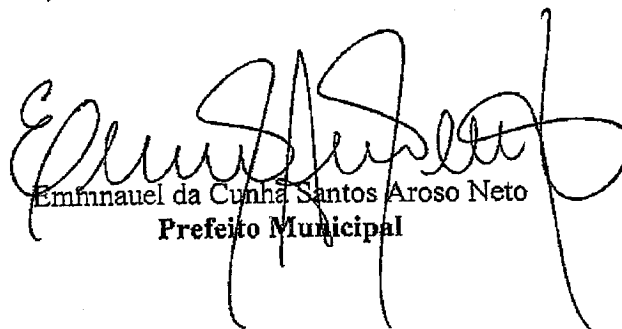
JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME

Av. Deputado Lister Caldas, 574A, Centro, município de Cantanhede - Ma

At. Sr. Jackson Ney Aguiar Medeiros.

Pela presente, autorizamos a V. Sa; o início dos serviços contábeis, conforme Contrato TP-006-2017-001, assinado em 16 de Janeiro de 2018, com essa empresa.

Alto Alegre do Maranhão – Ma, 16 de Janeiro de 2018.


Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal



Aut. 191811-0002
Nº PROC. 029
Fl. 029
Serviços Res. 191811-0002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. Nº
Rubrica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2018 ANO VI EDIÇÃO Nº 238 - Página 01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

- RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-006-2017-001
- RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-007-2017-001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-006-2017-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão e a Empresa: JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2018. VALOR: R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto - Prefeito Municipal. Pela Empresa: JZ MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. - Jackson Ney Aguiar Medeiros - Sócio Administrador.

Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA

RESENHA DE CONTRATO: TOMADA DE PREÇO Nº TP-007-2017-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão e a Empresa: B B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DATA DE ASSINATURA: 16/01/2018. VALOR POR ITEM: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) para todos os itens. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto - Prefeito Municipal. Pela Empresa: B B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME.

Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal

Handwritten signatures and initials

CONTRATO Nº 164/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.158.705/0001-10, situada na Avenida Governador Luis Rocha, nº 12, sala 01, 1º andar, Bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 15155362000-0 SSP/MA e CPF nº 094.819.073-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos**, **Processo Administrativo nº 038/2018** e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, observar-se-á o seguinte:

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados mediante assessoria presencial, na Prefeitura Municipal de Balsas, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido no **projeto básico**, no **Edital de Licitação Tomada de Preços nº 002/2018**, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.

2.2 A CONTRATADA se compromete a executar os serviços constantes da clausula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que os documentos sejam apresentados a CONTRATADA em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

[Handwritten signatures and initials]

2.3 Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, com carga horária de 08(oito) horas diárias, de segunda a sexta feira.

2.4 Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.

2.4.1 Os serviços serão prestados através de palestras, reuniões, treinamentos para capacitação dos fiscais e auditores, exame de documentos e processos administrativos, com a elaboração de pareceres e relatórios, bem como o acompanhamento de auditorias e fiscalizações de órgãos de controle externo sobre assuntos de interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Balsas.

2.5 Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;

2.6 A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;

2.7 A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

2.8 A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Balsas e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Balsas ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.

2.9 A CONTRATANTE deverá dispor de espaço físico para acomodação da equipe de trabalho da contratada, bem como de equipamentos e bens permanentes necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive organização e classificação de arquivos e guarda dos processos formados.

2.10 As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade do município, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

2.11 Caberá à CONTRATANTE fornecer transporte para a execução de atividades de campo dentro do município, atendendo a solicitações da CONTRATADA.

2.12 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - DA CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

[Handwritten signatures and initials]

- b. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- c. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- f. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica nestes Termos de Referência.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- h. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- i. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;
- j. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- k. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- l. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

[Handwritten signatures and initials]

- m. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;
- n. Emitir mensalmente relatório das atividades desenvolvidas no mês, descrevendo todas as ações realizadas, bem como os resultados técnicos e econômicos alcançados, de modo a permitir à CONTRATANTE a aferição dos resultados esperados.

Subcláusula Segunda – DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- d. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 4.1. A vigência do Contrato será de **08 (oito) meses e 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.3. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 214.861,24 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 25.277,78 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

[assinatura]
[assinatura]

Subcláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

Subcláusula segunda – O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Balsas, no prazo de até **10 (dez) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991;
- b) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Estado de origem da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e da Dívida Ativa do Município sede da CONTRATADA;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista.

6.6. O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.7. O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a. Falta de apresentação do relatório dos serviços executados;
- b. Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste contrato ou na legislação vigente;
- c. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

7.1.1. As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

8.1.2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.1.4. A fiscalização/ gestão da execução da prestação dos serviços estará a cargo da Gestão Tributaria, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, o Sr. Paulo Roberto Nascimento Mendes, Matrícula 6488-1, conforme orienta o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Balsas aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

Handwritten signature and initials.

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, por um período não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:
- d.1) de 0,3%, por dia de atraso até o limite de 10 dias;
 - d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, até o correspondente 15 dias; e
 - d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, até o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindir o contrato.
- e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
- e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas; e
 - e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

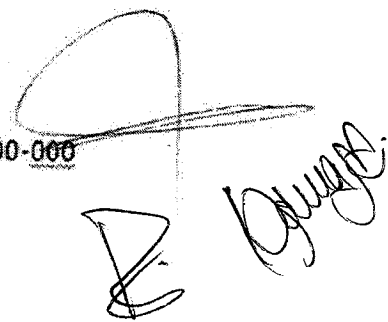
CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 002/2018 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Código da Ficha: 187

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Dotação: 04.122.0051.1167.0000

Descrição da Dotação: Manutenção do Setor de Contabilidade

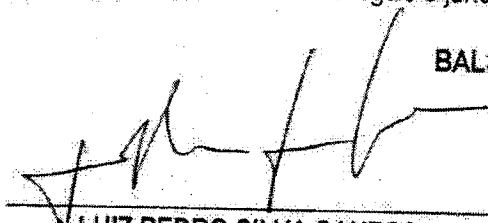
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

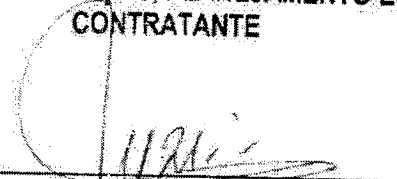
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos

BALSAS-MA, 16 de abril de 2018.

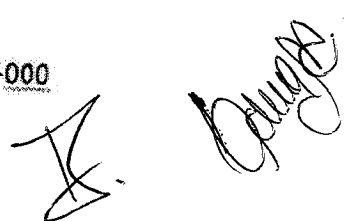


LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE**


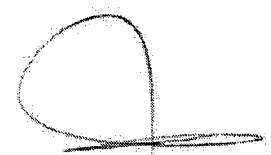
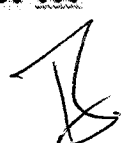



**CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS
CONTRATADA**



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MÉDIO	V. TOTAL
	Assessoria e Consultoria Contábil - Administração Geral				
1	Assessoria e Consultoria Contábil - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde	MÊS	8 meses 15 dias	R\$ 25.277,78	R\$ 214.861,24
	Assessoria e Consultoria Contábil - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB/MDE				
R\$ 214.861,24 (- DUZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS -)					R\$ 214.861,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
CNPJ nº. 06.439.988/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO

PROCESSO N.º 00.00.018/2017
CONTRATO N.º 008/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2017

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADA ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA (MA) E A EMPRESA M C ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME (TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL).

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE VIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, situado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, CEP – 65.215-000, nesta cidade de Viana, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu Prefeito Sr. MAGRADO AROUCHA BARROS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 027737692004-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 508.229.003-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **M C ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME (TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL)**, situada na Rua Antônio Serafim, nº 608, Andar 02, Sala 03, Barreirinha, CEP: 65.215-000, cidade de Viana (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.121/0001-63, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CELSO MENDONÇA FILHO**, RG: 000053395196-8 SSPMA, CPF nº 794.073.403-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **Celebração de contrato com a empresa do ramo de prestação de serviços de Consultoria em Contabilidade Pública destinada às Secretarias deste Município**, consoante especifica o ANEXO I do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2017 e a Proposta da CONTRATADA datada de 28/12/2017, para os itens objeto nela discriminado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Viana(MA), podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2017 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

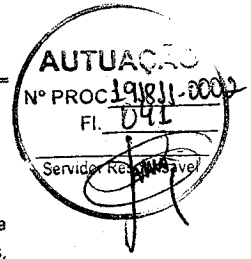
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado em total perfeição, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar às suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;

Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro, CEP: 65.215-000 – Viana – MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
CNPJ nº. 06.439.988/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



b) Seja recusada a execução pelo Município de VIANA (MA);

c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Projeto Básico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de não serem tomadas as providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal de VIANA (MA) poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) mensais, TOTALIZANDO **R\$420.000,00** (quatrocentos e vinte mil reais) por 12 Meses.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
R\$15.000,00	180.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
R\$10.000,00	120.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
R\$10.000,00	120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

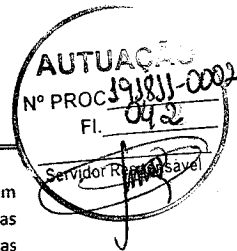
04 Administração – 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 10 Saúde – 10 122 0007 2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 12 Educação – 12 122 0188 2048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 300000 DESPESAS CORRENTES – 330000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES – 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, parceladamente, em 12 (Doze) parcelas de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de VIANA (MA), em até 10 (DEZ) dias, após a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
CNPJ nº. 06.439.988/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em nome da CONTRATADA, para crédito na Conta Corrente nº. 42000-X, Agência nº. 2771-5, Banco do BRASIL, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017, devendo a empresa, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade junto a Receita Federal, INSS, FGTS E DÉBITOS TRABALHISTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto descrições exigidas; realizando a execução em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
CNPJ nº. 06.439.988/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE VIANA/MA
Fls Nº 166
Servidor: d



- d) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de execução,
- e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter a execução dos serviços, conforme necessidades deste Município até o prazo estimado para a contratação.
- g) cumprir todas as especificações contidas no Projeto Básico, Anexo do Edital, durante toda a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- b) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- e) promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

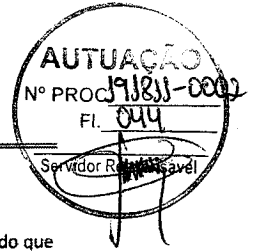
- a) o Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 018/2017;
- b) a proposta da CONTRATADA datada de 28.12.2017;
- c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
CNPJ nº. 06.439.988/0001-76
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de VIANA, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Viana - MA, 03 de Janeiro de 2018.

Magrdo Aroucha Barros

CONTRATANTE
MAGRADO AROUCHA BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]

M C ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA – ME
(TEIXEIRA E MENDONÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL)
CELSO MENDONÇA FILHO – Sócio Administrador
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) *[Signature]*
CPF nº. 053.521.363-60

(2) *[Signature]*
CPF nº. 044.978.593-98

[Handwritten signatures]

APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO ENTRE AS CONSULTAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇO DE MERCADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CONTRATO TP-006-2017-001 12 MESES		CONTRATO 164/2018 8 MESES E 15 DIAS		CONTRATO 008/2018 12 MESES		Preço Médio R\$	
				Unit	Total R\$	Unit	Total R\$	Unit	Total R\$	Unit	Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para administração pública municipal.	Mês	12	34.500,00	414.000,00	25.277,78	214.861,24	35.000,00	420.000,00	31.592,59	379.111,08

VALOR TOTAL MÉDIO R\$ 379.111,08 (Trezentos e setenta e nove mil cento e onze reais e oito centavos).

Santo Antônio dos Lopes - MA, 23 de novembro de 2018.

Edna Maria da Silva Sousa
Edna Maria da Silva Sousa
Coordenadora do Departamento de Compras
Port.: n° 107/2017 - GP

